

Lei nº 187/2003.

de 30 de Dezembro de 2003.

"Dispõe sobre alteração da Lei 150 de 30/12/2002, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 150 de 30/12/2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do município, observado o disposto no art. 5º desta lei.

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município.

Art. 4º. A Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 1º, será cobrada conforme disposto no art. 6º, observado os valores fixados na tabela de que dispõe o Anexo I, desta Lei.

§ Único – Os valores constantes da tabela de que refere o Anexo-I, serão reajustados, anualmente, por lei específica, observando, para tanto, o princípio da anterioridade.

Art. 5º. Estão isentos da contribuição os consumidores de energia elétrica residente ou estabelecido na Zona Rural deste município, os templos religiosos denominados igrejas, devidamente regularizadas, e consumidores da classe residencial com consumo de até 50 KW/h.

ANEXO - I

FAIXA DE CONSUMO KWH/MÊS		VALOR/CONTRIBUIÇÃO+
INDUSTRIAL		
	0 A 50	2.90
	51 A 100	3.90
	101 A 150	4.90
	151 A 200	6.90
	201 A 250	7.90
	251 A 300	8.90
	301 A 350	13.90
	351 A 400	17.90
	401 A 450	21.90
	451 A 500	23.90
	501 A 750	26.90
	751 A 1000	29.90
	ACIMA DE 1001	35.00
COMERCIAL		
	0 A 50	1.90
	51 A 100	3.90
	101 A 150	4.90
	151 A 200	5.90
	201 A 250	6.90
	251 A 300	7.90
	301 A 350	11.90
	351 A 400	13.90
	401 A 450	19.90
	451 A 500	21.90
	501 A 750	24.90
	751 A 1000	27.90
	ACIMA DE 1001	30.00
RESIDENCIAL		
	0 A 50	ISENTO
	51 A 100	3.90
	101 A 150	5.90
	151 A 200	6.90
	201 A 250	7.90
	251 A 300	10.90
	301 A 350	11.90
	351 A 400	13.90
	401 A 450	14.90

451 A 500	16.90
ACIMA DE 501	19.00

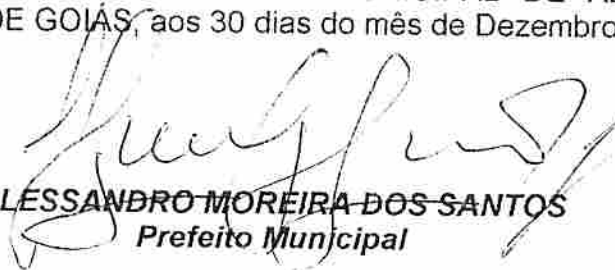
PODER PÚBLICO / SERVIÇOS PÚBLICOS

0 A 50	2.90
51 A 100	3.90
101 A 150	4.90
151 A 200	6.90
201 A 250	7.90
251 A 300	8.90
301 A 350	13.90
551 A 800	21.90
801 A 1000	29.90
ACIMA DE 1000	35.00

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de Janeiro de 2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de Dezembro de 2003.


ALESSANDRO MOREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal